

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GARUVA Fórum Juiz ODJALMA COSTA

Av. Celso Ramos, 1226 – 89248-000 – Centro – Garuva - SC

PORTARIA N. 45/2019

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e dá outras providências.

A DOUTORA **FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA**, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO:

o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição Federal e na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem direito à *diversão*, desde que adequada a sua condição peculiar;

a necessidade de coibir a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas e outros produtos que possam causar dependência química;

a importância da atuação preventiva, como forma de impedir a exposição de crianças e adolescentes a situações que lhes possam gerar danos de qualquer natureza;

que o art. 149, da Lei n. 8.069/90 permite ao Juiz Diretor do Foro disciplinar, por meio de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e congêneres;

a edição da Portaria n. 83/2011, desta comarca, que disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e dá outras providências:

RESOLVE:

DAS BOATES, DANCETERIAS, CASAS DE ESPETÁCULOS, BAILES, PROMOÇÕES FESTIVAS PÚBLICAS, DESFILES E CONGÊNERES

- **Art. 1º** É proibida a entrada de adolescentes menores de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres, cujo horário de término exceda às 22 (vinte e duas) horas.
- § 1º Os maiores de 16 anos poderão ingressar nesses locais desacompanhados dos pais, responsáveis legais (tutor, guardião) e acompanhantes, desde que apresentem documento com foto.
- § 2º No dia do evento, os donos e responsáveis ficam obrigados a exigir, no ato da entrada ao recinto, a Carteira de Identidade do adolescente e/ou responsável para fins de comprovação do parentesco e maioridade.
- § 3º Nos eventos em que o término esteja estipulado para horário anterior às 22 horas, será permitido o acesso de adolescentes maiores de 12 anos, salvo restrição específica.
- § 4º Não será permitido o acesso de crianças menores de 12 anos, em boates, danceterias e/ou bailes.
- § 5º Considera-se responsável legal, para efeito desta Portaria, o guardião e o tutor; e acompanhante, qualquer ascendente maior em linha reta ou colateral até o 3º grau.
- **Art. 2º** São proibidos a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido, para menores de 18 anos, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, de acordo com as disposições da Lei n. 8.069/90.

Parágrafo único. São vedados a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física e psíquica, ainda que por uso indevido, a crianças e adolescentes, mesmo acompanhados dos responsáveis.

DOS BARES, RESTAURANTES, CANTINAS E CONGÊNERES

Art. 3º Os bares, restaurantes, cantinas e congêneres atentarão para que não haja venda, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido, a menores de 18 anos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em conformidade com as disposições da Lei n. 8.069/90.

Parágrafo único. São vedados a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física e psíquica, ainda que por uso indevido, a crianças e adolescentes, mesmo acompanhados dos responsáveis.

DOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS

- **Art. 4º** É livre o acesso de crianças maiores de 10 anos e de adolescentes aos estádios, ginásios e campos desportivos, respeitadas as vedações relativas à venda e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e de quaisquer outras substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido, eventualmente comercializados nesses locais.
- **Art. 5º** As crianças menores de 10 anos somente poderão ingressar nos locais mencionados no artigo anterior se acompanhadas por um dos pais ou responsável legal, fato a ser comprovado documentalmente.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais a que se refere o artigo anterior atentarão para que crianças e adolescentes não sejam submetidas a condições impróprias a sua faixa etária.

DOS FLIPERAMAS, CASAS DE JOGOS, BINGOS, LAN HOUSE E CONGÊNERES

- **Art. 6º** É vedada a entrada e permanência de crianças e adolescentes, mesmo quando acompanhados pelos pais, em casas de jogos, nos termos do art. 80 da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **Art. 7º** Os fliperamas, *lan houses* e demais casas de jogos eletrônicos que possuírem máquinas eletrônicas que incitem a violência, sexo ou práticas ilícitas, não permitirão o acesso de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. É vedada a presença de crianças e adolescentes após as 22 (vinte e duas) horas no interior dos estabelecimentos, salvo a existência de alvará dispondo de forma diversa, requerido na forma desta Portaria, ou se acompanhados por pai, mãe ou responsável legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 8º** Será de responsabilidade dos estabelecimentos referidos na presente portaria o controle de ingresso de menores e de venda de bebidas alcoólicas, cabendo-lhes solicitar a apresentação de documentos de identidade.
- **Art. 9º** Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos referidos nesta portaria afixarão cartazes, quando solicitado pelo Oficialato da Infância e Juventude da comarca, em locais visíveis ao público, contendo mensagens informativas a respeito de infrações previstas na Lei n. 8.069/90.
- **Art. 10.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta portaria será realizada pelo Oficial da Infância e Juventude desta comarca (art. 174, III, da Lei Estadual n. 5.624/79), Conselhos Tutelares, integrantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Civil e Polícia Militar, que têm livre acesso aos locais de diversão e quaisquer outros locais públicos onde haja a presença de crianças e adolescentes.

Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições desta portaria ensejará a lavratura, pelos órgãos de fiscalização, de Auto de Infração Administrativa, conforme art. 258 da Lei n. 8.069/90, e a instauração de processo perante o Juízo da Infância e Juventude desta comarca, sujeitando o infrator ao pagamento de multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 12. Na ausência de responsável, qualquer funcionário será intimado dos termos da autuação de infração.

Parágrafo único. Se não efetuada na pessoa do responsável, a intimação será renovada pelo correio.

Art. 13. Fica revogada a Portaria n. 83/2011, a partir da publicação desta portaria.

Art. 14. Cientifiquem-se:

- a) o representante do Ministério Público desta Unidade Jurisdicional;
- b) os Conselhos Tutelares dos municípios pertencentes à Comarca;
- c) os demais órgãos de fiscalização mencionados;
- d) os estabelecimentos referidos nesta portaria;
- e) a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garuva, 07 de agosto de 2019

FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA

Juíza de Direito e Diretora do Foro